Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2026

Processo Licitatório n° 200/2026

O **Município de Guaraciaba,** Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. DOMINGOS MARCON, Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação, na forma da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n° 239/2023 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dados do Certame, Objeto e Cronograma

Modalidade	**Pregão**
Forma	**Eletrônico**
Sistema de Contratação	**Aquisição de Bens**
Critério de Julgamento	**Menor preço por item**
Forma de Fornecimento	**Entrega integral, em parcela única**
Órgãos Participantes:	Município de Guaraciaba
Objeto da Licitação	**AQUISIÇÃO DE 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS) UNIDADES DE CALENDÁRIOS DE MESA PERSONALIZADOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC**
Apresentação das Propostas	**Até às 08h do dia 23 de novembro de 2026**
Sessão e Disputa de Lances	**Às 08h01min do dia 23 de novembro de 2026**
Endereço Eletrônico	https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Benefícios ME e EPP	Esta licitação é **exclusiva** para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o inciso I do art. 48 da Lei Federal n° 123/06, Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS) UNIDADES DE CALENDÁRIOS DE MESA PERSONALIZADOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC**, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as descritas neste Edital, prevalecerão as disposições do presente neste instrumento convocatório.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. **Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa **poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos** sobre o Edital e seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou via protocolo eletrônico no site https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Licitação - Impugnação”.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Agente de Contratação, que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital acarretará a publicação de nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, devidamente credenciadas no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que desenvolvam atividade compatível com o objeto licitado.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Guaraciaba e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
3.4. **Não poderão disputar esta licitação** ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
3.4.2. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.
3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública, ocasião em que se encerrará automaticamente a fase de cadastramento.
4.1.1. Não é possível oferecer proposta em quantidade inferior a totalidade de cada item.
4.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.1.3. Qualquer elemento que possa **identificar o licitante importará desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
4.2. **As propostas deverão indicar, em reais (R$), os valores unitários ofertados para cada item**, com até duas casas decimais, já inclusos tributos, descontos, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo vedado ofertar quantidade inferior à totalidade de cada item.
4.3. No ato de envio da proposta, o **licitante deverá declarar**, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste Edital.
4.4. **As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** deverão ainda **declarar seu enquadramento nos** termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006.
4.4.1. A declaração falsa quanto à habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
4.4.2. Caso a empresa assinale a opção **não**, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
4.5. As propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico e não poderão conter qualquer elemento que identifique o licitante, sob pena de desclassificação.
4.6. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, findo o qual os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos caso não tenham sido convocados para a contratação.
4.6.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

4.7. A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições, regras e anexos do presente Edital, bem como a observância das normas legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de suas disposições.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital**,** respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
5.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.
5.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta sessão pública, conduzida pelo (a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras Públicas**, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.
6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agende de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
6.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange, inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Classificação Inicial das Propostas

7.1. O(a) Agente de Contratação aceitará, em regra, todas as propostas apresentadas, salvo aquelas que contenham **vícios insanáveis ou que comprometam o regular andamento da sessão pública**, como as previstas no art. 59, da Lei nº 14.133/2021, ainda a indicação de marca ou qualquer elemento que identifique o licitante, bem como a apresentação de valores ou percentuais manifestamente inexequíveis que inviabilizem a formulação de lances competitivos.
7.2. As demais desconformidades serão analisadas em momento oportuno, mediante diligência e verificação documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da Formulação de Lances

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.
7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
7.6. Observado o disposto acima, o **licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.6.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
7.6.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Agente de Contratação, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
7.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo de real),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa
7.9. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
7.10. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
7.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(a) Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agende de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agende de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
8.1. Esta licitação é **exclusiva** para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o inciso I do art. 48 da Lei Federal n° 123/06, Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025.

Caso Existirem Empresas Locais/Regionais
8.2. Este edital prevê a **concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento)** da melhor proposta válida para a **contratação (compra majorada)** de microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local ou regionalmente** conforme disposto nos termos do Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025, em conformidade com Lei 123 art. 48 § 3º e o Prejulgado do 2205 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
8.2.1. Justifica-se os benefícios as empresas locais e regionais, devido as micro empresas e empresas de pequeno porte do município de Guaraciaba ou da região não possuírem condições, em competir com aquelas que atuam em locais com maior índice de desenvolvimento econômico, e que atuam diariamente em licitações em todo território nacional. A delimitação constante no edital foi definida visando primeiramente o incentivo econômico as empresas locais, tendo em vista que a economia dos mesmos reflete na economia e crescimento do município sede.
8.3. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no local**, as que possuem sede dentro dos limites do Município Guaraciaba/SC.
8.4. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas regionalmente**, as que possuem sede dentro dos limites geográficos dos municípios que compõem a Região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio
Cerqueira, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.
8.5. Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, **o Município poderá adjudicar** a contratação em favor de licitante local/regional, **desde que sua proposta não exceda em até 10% (dez por cento) o valor da melhor oferta válida apresentada.**
8.6. Na ausência de empresas locais ou regionais aptas a usufruírem do benefício, ou caso todas apresentem propostas acima do limite de 10% (dez por cento), o processo seguirá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec288

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

regularmente para analise quanto ao benefícios as demais microempresas ou empresas de pequeno porte.

Caso não Existirem Empresas Locais/Regionais

8.7. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ficam restritos às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano da licitação, não tenham ultrapassado o limite de receita bruta anual para seu enquadramento, e apenas para itens cujo valor estimado não exceda esse mesmo limite.

8.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada**, se procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.9. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

9.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Da Proposta Adequada

9.4. Concluída a negociação, **a licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no **prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Agende de Contratação, **conforme modelo do Anexo II.**

9.5. **A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado,** quando solicitada pelo(a) Agente de Contratação, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo conter ainda:

I **- Descrição completa e detalhada de cada item classificado**, especificando a **marca, o modelo e o fabricante**;

II - **Preço unitário e total de cada item classifica**do, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

III - **Especificação do valor total da proposta**, em numeral e por extenso;

IV - Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

V - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.5.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

9.5.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - a critério do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

III - a critério do(a) Agente de Contratação, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

9.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.7. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à **proposta mais bem classificada** e serrão desclassificadas se:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.8. Após o julgamento das propostas, o(a) Agente de contratação, abrirá **prazo para recurso referente as proposta, este prazo será de 10 (dez) minutos**, caso algum licitante manifeste intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.

9.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A verificação dos documentos de habilitação ocorrerá somente após o encerramento das fases de lances e de negociação direta com o licitante **detentor da melhor proposta.**

10.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação, todos os documentos de habilitação exigidos no edital, caso ainda não os tenha apresentado anteriormente.

10.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições constantes no Edital. Eventuais exigências de habilitação mencionadas no Termo de Referência serão consideradas apenas na fase de execução contratual, não integrando os critérios de habilitação do certame.

10.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado. No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores, ou:

I – Em caso de empresa individual, Registro Comercial acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente);

II - Em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

10.4.2. **REGULARIDADE FISCAL** (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**, que inclui a regularidade de Seguridade Social (INSS);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

a) Não se aplica.

10.4.5. **DAS DECLARAÇÕES**

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo do ANEXO III** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA, declarando que a licitante possui conhecimento integral do Edital e de seus anexos, bem como

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.

• DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

• DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC**.**

10.4.6. **DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS**

10.4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

b) **Declaração de enquadramento** como microempresa ou empresa de pequeno porte **(Modelo Anexo IV).**

c) **Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **modelo do Anexo IV.**

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.4.6.2. A não apresentação dos documentos mencionados no caput deste item será interpretada como ausência de interesse da licitante em usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou como indicação de que não se enquadra na respectiva categoria jurídica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

10.4.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, inclusive aquela relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

10.4.6.4. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização da documentação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.6.5. A não regularização da documentação no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas neste edital e na legislação vigente.

Da consulta as sansões

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União, através do link: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc.

10.5.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

Da Apresentação dos Documentos

10.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

10.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF**,** expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

10.9. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

10.10. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

10.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

10.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
10.13. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2021, para as seguintes hipóteses:
I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;
II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;
III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;
IV – Juntada de documentos pré-existentes à data de abertura da licitação que comprovem requisitos de habilitação;
V – Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);
VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;
VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto licitado.
11.2. Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.
11.3. No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Agente de Contratação poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.
11.3.1. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Agente de Contratação não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.
11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

12.1. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
12.2. Caberá recurso, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação.
12.3. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é **3 (três) dias úteis,** e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
12.3.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
12.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.
12.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
12.6. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas e não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.
12.7. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
13.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinatura do Contrato, formalizada entre o Município de Guaraciaba e a licitante vencedora. **A empresa vencedora deverá assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de convocação pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba**,** sendo a assinatura realizada fisicamente ou por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.
14.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses contado de sua assinatura, podendo ser prorrogável** para execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. Durante o período de vigência contratual, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, conforme art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
14.4. Demais regras referentes a contratação são redigidas em contrato, conforme **Minuta do Anexo V.**

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
15.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.
15.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.
15.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.
15.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
15.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

15.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.
15.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018, conforme o andamento da execução contratual.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência
b) multa;
I - compensatória;
II - de mora.
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
16.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.
16.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a) descumprimento de pequena relevância;
b) inexecução parcial de obrigação contratual.
16.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

16.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.5.1. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

16.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

16.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

16.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

16.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

16.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

16.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

16.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

16.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.10. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

16.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec288

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

16.10.2. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
16.10.3. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
16.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
16.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
17.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
17.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
17.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais
18.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Agente de Contratação.
18.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n° 239/2023 e suas alterações posteriores.
18.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
18.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (https://guaraciaba.atende.net/cidadao).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

18.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail compras@guaraciaba.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.

18.6. A rigor do que dispõem a Lei n. 12.527/2011, a Lei n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Do Foro

18.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste Edital:

a) **Anexo I** Termo de Referência;
b) **Anexo II** Modelo de Proposta Final;
c) **Anexo III** Modelo de Declaração de Habilitação;
d) **Anexo IV** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
e) **Anexo V** Minuta do Contrato

Guaraciaba/SC, 06 de novembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

DOMINGOS MARCON
Prefeito Municipal

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo I – Termo de Referência

Pregão Eletrônico nº 66/2026

Processo Licitatório n° 200/2026

1. Objeto (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção e o fornecimento de 4.500 (quatro mil e quinhentos) calendários personalizados, destinados à distribuição gratuita à população do Município de Guaraciaba/SC, conforme modelo disponibilizado pela Administração Municipal, incluindo impressão, acabamentos gráficos, encadernação, embalagem e entrega, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CALENDÁRIO PERSONALIZADO, COMPOSTO POR: • MIOLO: FORMATO DE 25 × 25 CM, COM 12 PÁGINAS, EM PAPEL COUCHÉ BRILHO, GRAMATURA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA EM AMBAS AS FACES (4 × 4 CORES). • BASE: FORMATO DE 25 × 60 CM, EM PAPEL TRIPLEX C1S, GRAMATURA DE 350 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA EM UMA FACE (4 × 0 CORES), COM VINCO RETO, LAMINAÇÃO FRONTAL EM BOPP BRILHO, FURAÇÃO PARA ENCADERNAÇÃO E ACABAMENTO COM ENCADERNAÇÃO TIPO WIRE-O NA COR BRANCA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PRONTO PARA USO, COM TODOS OS ACABAMENTOS NECESSÁRIOS, GARANTINDO QUALIDADE DE IMPRESSÃO, RESISTÊNCIA E BOM ACABAMENTO FINAL.	UNIDADE	4.500,00	**4,82**	**21.690,00**
TOTAL			**21.690,00**		

1.2. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

1.3. O objeto desta contratação é classificado como **bem comum**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições necessárias à execução integral do objeto.

1.5. O fornecimento caracteriza-se como contratação de entrega definida, não se tratando de serviço continuado, tendo em vista que o objeto consiste na confecção e no fornecimento de quantidade determinada de calendários personalizados, cuja entrega deverá ocorrer no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. Considerando que os calendários possuem as mesmas especificações técnicas e serão confeccionados conforme um único modelo disponibilizado pela Administração Municipal, o objeto será constituído por um único item, com quantidade estimada de 4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades, sendo o julgamento realizado pelo menor preço total do item.

2. Justificativa da contratação (art. 06, § XXIII, b), da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de confecção e fornecimento de **4.500 (quatro mil e quinhentos) calendários personalizados**, destinados à distribuição gratuita à população do Município de Guaraciaba/SC, com o objetivo de disponibilizar um material de consulta cotidiana que reúna informações de utilidade prática e elementos de identificação institucional do Município.

2.2. A iniciativa visa proporcionar à população um material funcional, de fácil acesso e utilização ao longo do ano, contendo a identificação visual do Município e demais informações definidas pela Administração Municipal. Por se tratar de material que permanece disponível nos ambientes domésticos, comerciais e institucionais durante todo o período de vigência do calendário, sua distribuição também contribui para a divulgação de informações municipais e para o fortalecimento da comunicação institucional com os cidadãos.

2.3. A quantidade estimada de 4.500 (quatro mil e quinhentos) exemplares busca atender à finalidade pretendida, possibilitando a distribuição do material a diferentes segmentos da população, conforme o planejamento e os critérios de distribuição estabelecidos pela Administração Municipal. A definição do quantitativo deverá observar a demanda estimada, a abrangência da ação e a necessidade de evitar aquisições insuficientes ou excessivas, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência.

2.4. A contratação de empresa especializada em serviços gráficos justifica-se pela necessidade de utilização de equipamentos, insumos e procedimentos técnicos adequados à impressão, ao acabamento, à montagem e à encadernação dos calendários, de modo a assegurar a qualidade do produto final, a fidelidade ao modelo institucional aprovado, a legibilidade das informações e a resistência necessária à utilização durante o período correspondente.

2.5. Os materiais deverão ser produzidos conforme modelo previamente elaborado e disponibilizado pela Administração Municipal, respeitando integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto às dimensões, aos tipos e às gramaturas dos papéis, ao sistema de impressão, à quantidade de páginas, ao acabamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

e aos demais requisitos definidos para o objeto. Essa padronização é necessária para garantir a uniformidade dos exemplares e a adequada apresentação visual do material institucional.

2.6. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar que a produção e a entrega dos calendários ocorram dentro do prazo estabelecido, permitindo que a Administração Municipal organize a distribuição dos exemplares de forma planejada e compatível com a finalidade da ação. A execução por empresa especializada possibilitará a responsabilização pelo cumprimento das condições contratadas, pela qualidade dos materiais fornecidos e pela observância dos prazos acordados.

2.7. A distribuição gratuita dos calendários deverá atender exclusivamente à finalidade de interesse público que fundamenta a contratação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as disposições aplicáveis à publicidade institucional, vedada a utilização do material para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2.8. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento da demanda identificada pela Administração Municipal, mediante o fornecimento de material gráfico padronizado, funcional e de qualidade, destinado à população de Guaraciaba/SC. Busca-se, assim, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a obtenção de proposta vantajosa e o cumprimento da finalidade pública pretendida, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. Descrição da solução como um todo (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção e o fornecimento de 4.500 (quatro mil e quinhentos) calendários personalizados, destinados à distribuição gratuita à população do Município de Guaraciaba/SC, conforme modelo e especificações técnicas previamente definidos pela Administração Municipal.

3.2. A solução contempla todas as etapas necessárias à entrega do objeto em condições adequadas de utilização, incluindo a preparação dos materiais, a impressão, o acabamento, a montagem, a encadernação e os demais procedimentos necessários à obtenção do produto final, observadas as características, dimensões, materiais e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. Os calendários deverão ser confeccionados de acordo com o modelo fornecido pela Administração Municipal, garantindo a padronização visual, a qualidade da impressão, a legibilidade das informações, a resistência dos materiais e o acabamento compatível com a finalidade pretendida. Eventuais ajustes no arquivo ou na arte deverão ser submetidos à aprovação da Administração antes do início da produção, quando aplicável.

3.4. A contratação deverá abranger o fornecimento integral dos 4.500 exemplares, incluindo todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, serviços gráficos, embalagens, transporte e demais custos necessários à execução do objeto e à entrega no local indicado pela Administração Municipal, sem ônus adicionais além daqueles previstos na proposta contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

3.5. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à Administração Municipal realizar o recebimento e verificar a conformidade dos materiais com as especificações contratadas, especialmente quanto à quantidade, à qualidade da impressão, ao acabamento e à ausência de defeitos que comprometam sua utilização. Os exemplares que apresentarem desconformidades deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, conforme as condições estabelecidas na contratação.

3.6. A solução proposta busca assegurar a obtenção de calendários funcionais, padronizados e adequados à distribuição gratuita à população, proporcionando material de consulta cotidiana e contribuindo para a divulgação de informações institucionais do Município, em consonância com o interesse público.

3.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução adequada para atender à necessidade identificada, concentrando em um único fornecimento as etapas necessárias à produção e à entrega dos materiais, favorecendo o controle da execução contratual, a observância dos prazos e a obtenção de um produto final compatível com as especificações estabelecidas pela Administração Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários à confecção e ao fornecimento de 4.500 (quatro mil e quinhentos) calendários personalizados, garantindo a qualidade, a padronização e a conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Requisitos técnicos e de qualidade

4.2.1. Os calendários deverão ser confeccionados conforme as especificações técnicas, dimensões, materiais, gramaturas, características de impressão, quantidade de páginas, acabamento e demais requisitos definidos neste Termo de Referência.

4.2.2. A contratada deverá utilizar materiais novos e de qualidade compatível com o objeto, assegurando a legibilidade das informações, a fidelidade das cores, a qualidade da impressão e a resistência necessária para a utilização dos calendários durante o período correspondente.

4.2.3. A produção deverá seguir o modelo e a arte disponibilizados pela Administração Municipal, sendo vedadas alterações que modifiquem o conteúdo, a identidade visual ou as características previamente aprovadas, sem autorização expressa da Administração.

4.2.4. Quando previsto pela Administração, a produção definitiva deverá ser iniciada somente após a aprovação da arte ou da prova de impressão, a fim de evitar erros de conteúdo, impressão ou acabamento.

4.3. Requisitos de execução e entrega

4.3.1. A contratada deverá fornecer a quantidade total de 4.500 (quatro mil e quinhentos) calendários, observando o prazo, o local e as condições de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

4.3.2. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, abrangendo materiais, insumos, mão de obra, impressão, acabamento, montagem, encadernação, embalagem, transporte e demais despesas necessárias à entrega dos produtos em condições adequadas de uso.

4.3.3. Os calendários deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a evitar danos, deformações, manchas, rasgos ou outros defeitos que comprometam sua apresentação e utilização.

4.3.4. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos e manter comunicação com a Administração Municipal para o esclarecimento de dúvidas relacionadas à execução do objeto, quando necessário.

4.4. Requisitos de recebimento e conformidade

4.4.1. Os materiais fornecidos estarão sujeitos à conferência pela Administração Municipal, que verificará a quantidade entregue e a conformidade com as especificações técnicas e com o modelo aprovado.

4.4.2. Os produtos que apresentarem defeitos de impressão, divergências em relação às especificações, falhas de acabamento ou outras irregularidades deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais para o Município, no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições contratuais.

4.4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos nem pelas obrigações assumidas durante a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

4.5. Requisitos de habilitação e responsabilidade

4.5.1. A empresa contratada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme os requisitos definidos no instrumento convocatório, quando aplicável.

4.5.2. A contratada será responsável pela adequada execução do objeto, pelo cumprimento das especificações e dos prazos estabelecidos e pela reparação ou substituição dos materiais que apresentarem desconformidades de sua responsabilidade.

4.6. Não serão exigidos requisitos de qualificação técnica ou certificações específicas sem justificativa relacionada às características e à complexidade do objeto, devendo as exigências de habilitação ser proporcionais e suficientes para assegurar o cumprimento da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade.

4.7. Os requisitos estabelecidos visam garantir que os calendários sejam entregues em quantidade suficiente, com qualidade e acabamento adequados, atendendo à finalidade pretendida pela Administração Municipal e assegurando a seleção de proposta vantajosa, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da economicidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

5. Execução do Objeto (art. 06, § XXIII, e), da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1. A execução do objeto consistirá na confecção e no fornecimento de 4.500 (quatro mil e quinhentos) calendários personalizados, destinados à distribuição gratuita à população do Município de Guaraciaba/SC, em conformidade com as especificações técnicas, o modelo disponibilizado pela Administração Municipal e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Após a formalização da contratação e o encaminhamento dos arquivos e das orientações necessárias pela Administração Municipal, a contratada deverá iniciar os procedimentos de produção, observando as características técnicas exigidas para o objeto.

5.3. A execução deverá compreender todas as etapas necessárias à entrega dos calendários prontos para utilização, incluindo impressão, acabamento, montagem, encadernação, embalagem, transporte e demais procedimentos inerentes à confecção do material, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Antes da produção definitiva, quando solicitado pela Administração Municipal, a contratada deverá apresentar prova digital ou física do calendário para conferência e aprovação, ficando vedada a impressão integral dos exemplares antes da aprovação, quando esta for exigida.

5.5. Os calendários deverão ser confeccionados de acordo com o modelo aprovado, não sendo permitidas alterações de conteúdo, diagramação, cores, dimensões ou demais características técnicas sem prévia autorização da Administração Municipal.

5.6. A contratada deverá realizar a entrega integral dos 4.500 (quatro mil e quinhentos) calendários personalizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da homologação do processo licitatório e da emissão do empenho, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. A contratada deverá assegurar que os materiais sejam entregues devidamente embalados e protegidos, em perfeitas condições de uso, sem defeitos de impressão, falhas de acabamento, danos físicos ou divergências em relação às especificações contratadas.

5.8. O recebimento do objeto será realizado pelo servidor designado pela Administração Municipal, mediante conferência da quantidade, da qualidade e da conformidade dos calendários com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis.

5.9. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências nas características dos materiais fornecidos, a contratada deverá realizar a correção ou a substituição dos exemplares não conformes, sem custos adicionais para o Município, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem prejuízo das demais medidas previstas na contratação e na legislação vigente.

5.10. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, impressão, acabamento, embalagem, transporte e entrega, deverão estar incluídas no preço contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por serviços necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

5.11. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, atender às solicitações de esclarecimento da Administração Municipal e comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto.

5.12. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, a quem caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências pertinentes, conforme a legislação aplicável.

5.13. A contratação será considerada executada após a entrega integral dos calendários e a verificação de sua conformidade pela Administração Municipal, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da empresa fornecedora.

6. Gestão e fiscalização do contrato (art. 06, § XXIII, f), da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 239/2023 e das demais normas aplicáveis à Administração Municipal. Compete ao Município, por meio dos agentes públicos formalmente designados, acompanhar, controlar e verificar a execução do objeto, conforme as atribuições a seguir estabelecidas.

6.2. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

a) Gestora do Contrato: O servidor **Cristian Fabiano Fontoura**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, atuará como Gestor do Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, pela interlocução com os fiscais e pela adoção das providências administrativas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

b) Fiscais do Contrato: A servidora **Simone Darif Tomazelli**, ocupante do cargo de Secretária de Educação, cultura e esporte e a servidora **Diana Mara Hamerski Casanova**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Cultura do Município de Guaraciaba/SC, atuarão como fiscais do contrato, competindo-lhes acompanhar e verificar a execução do objeto, dentro de suas respectivas atribuições e conforme a designação formal.

6.3. Compete à Gestora do Contrato:

I – acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

II – coordenar a atuação dos fiscais do contrato e analisar as ocorrências registradas durante a execução;

III – adotar as providências administrativas necessárias para a regularização de eventuais descumprimentos contratuais;

IV – encaminhar à autoridade competente as situações que demandem providências que ultrapassem suas atribuições;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

V – assegurar a organização e a adequada instrução dos documentos relacionados à execução contratual, observadas as normas aplicáveis.

6.4. Compete aos Fiscais do Contrato:

I – verificar o cumprimento do prazo de entrega dos 4.500 (quatro mil e quinhentos) calendários personalizados;

II – conferir a quantidade dos materiais entregues;

III – verificar a qualidade da impressão, a legibilidade das informações, o acabamento, a encadernação e a integridade física dos calendários;

IV – verificar se os materiais fornecidos estão de acordo com o modelo aprovado e com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

V – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, divergências quantitativas, defeitos de impressão, falhas de acabamento e outras desconformidades identificadas;

VI – solicitar à contratada, quando cabível, a correção das irregularidades ou a substituição dos materiais que não atenderem às condições contratadas, observados os procedimentos e prazos estabelecidos;

VII – comunicar à Gestora do Contrato as irregularidades identificadas e as situações que demandem providências administrativas adicionais;

VIII – subsidiar o recebimento do objeto, mediante a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

6.5. A contratada deverá fornecer as informações e os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, bem como permitir a verificação da conformidade dos materiais entregues, sem prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.6. A atuação da Gestora e dos Fiscais do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.7. A identificação de irregularidades deverá ser registrada e comunicada aos responsáveis pela gestão contratual para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

6.8. Da documentação e do controle

Compete à Gestora e aos Fiscais do Contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições, promover o registro e a organização dos documentos relacionados à execução contratual, incluindo registros de entrega, conferência dos materiais, comunicações com a contratada e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a adequada prestação de contas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

7. Critérios de medição e de pagamento (art. 06, § XXIII, g), da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1 O pagamento à contratada será realizado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, observadas as disposições do contrato e do edital, no prazo máximo de até 30 **(trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal à Tesouraria Municipal.

7.2 O pagamento estará condicionado à conformidade do fornecimento com a Autorização de Fornecimento, especialmente quanto à quantidade entregue, integridade dos materiais, conformidade com as especificações técnicas e entrega dos kits completos, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

7.3 A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

a) Identificação do processo licitatório e da respectiva Autorização de Fornecimento;
b) Descrição detalhada do material fornecido (tipo de material didático, nível/etapa – Pré-escola II e III –, quantidade e unidade de destino);
c) Dados completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta para pagamento.

7.4 Tratando-se de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser encaminhado o arquivo XML ao e-mail oficial da Tesouraria Municipal, bem como disponibilizada a respectiva via para conferência pela Secretaria requisitante.

7.5 O pagamento somente será efetuado após o atesto formal do fiscal do contrato, certificando que o fornecimento ocorreu em conformidade com as condições estabelecidas, incluindo a verificação da quantidade, integridade dos materiais e atendimento às especificações técnicas.

7.6 A Administração não se responsabilizará por atrasos no pagamento decorrentes da ausência, inconsistência ou envio incorreto da Nota Fiscal ou da documentação necessária ao ateste.

7.7 Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios de 0,25% ao mês, calculados pro rata die, conforme legislação vigente.

7.8 O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, podendo ocorrer em entrega única ou parcelada, conforme definido no cronograma.

7.9 Eventuais irregularidades constatadas no recebimento suspenderão o prazo de pagamento até a sua regularização, sem ônus para a Administração.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

que podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que a contratação compreende a confecção e o fornecimento integral de 4.500 (quatro mil e quinhentos) calendários personalizados, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A contratação será realizada em lote único, contemplando a totalidade do objeto, tendo em vista a necessidade de assegurar a padronização visual dos calendários, a uniformidade da impressão e do acabamento, a compatibilidade dos materiais utilizados e a entrega integral dos exemplares em conformidade com o modelo aprovado pela Administração Municipal. Essa forma de contratação também contribui para facilitar o acompanhamento da execução, a fiscalização da qualidade e o controle do prazo de entrega, sem prejuízo da competitividade do certame.

8.4. Para fins de habilitação, os licitantes deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira, quando exigida e devidamente justificada;

d) qualificação técnica, caso necessária e proporcional às características do objeto, mediante requisitos pertinentes à execução dos serviços gráficos contratados.

8.5. A proposta apresentada deverá contemplar o fornecimento integral dos 4.500 calendários, em conformidade com as dimensões, os materiais, as gramaturas, as características de impressão, o acabamento e os demais requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os custos necessários à execução e à entrega do objeto.

8.6. A Administração Municipal poderá solicitar a apresentação de prova de impressão ou amostra, caso considere necessário para verificar a conformidade do material ofertado com as especificações técnicas, desde que a exigência esteja prevista no edital e seja aplicada de forma objetiva e isonômica.

8.7. Os critérios de julgamento e os requisitos de habilitação serão detalhados no edital, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. Estimativas do valor da contratação (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1. O valor estimado da contratação será **21.690,00 (**vinte e um mil seiscentos e noventa reais) com base em pesquisa de preços realizada previamente pela Administração Municipal, observando os parâmetros e procedimentos estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

9.2. A estimativa compreenderá o custo total para a confecção e o fornecimento de 4.500 (quatro mil e quinhentos) calendários personalizados, considerando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo materiais, impressão, acabamento, montagem, encadernação, embalagem, transporte, entrega e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

9.3. O valor estimado da contratação será utilizado como referência para a análise da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à adequada aplicação dos recursos públicos.

9.4. O valor total estimado da contratação e a respectiva memória de cálculo serão registrados no processo administrativo, acompanhados dos documentos que fundamentam a pesquisa de preços, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.5. A contratação deverá observar os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência, buscando assegurar que o preço contratado seja compatível com os valores de mercado e com a qualidade exigida para o objeto.

10. Adequação orçamentária (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Guaraciaba/SC, em dotação orçamentária específica, a ser indicada pelo setor competente, observadas a classificação funcional-programática, a fonte de recursos e o elemento de despesa correspondentes ao objeto.

10.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto, bem como à emissão do respectivo empenho, em conformidade com a legislação aplicável.

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
96	4	3	0013.0392.0004	2041	3339032990000000000	Outros materiais de distribuição gratuita	150070000000

11. Fundamentação Da Contratação (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade identificada pela Administração Municipal de confeccionar e fornecer 4.500 (quatro mil e quinhentos) calendários personalizados, destinados à distribuição gratuita à população do Município de Guaraciaba/SC,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec288

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

conforme justificativas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado.

11.2. A contratação visa atender ao interesse público, mediante a disponibilização de material de consulta cotidiana à população e a divulgação de informações e elementos de identificação institucional do Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

11.3. O procedimento de contratação será conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 239/2023, quando aplicável, e demais normas pertinentes, observando-se as exigências relativas ao planejamento, à seleção do fornecedor, à execução contratual e à fiscalização do objeto.

11.4. A contratação deverá estar devidamente instruída no processo administrativo, com os documentos que comprovem a necessidade da aquisição, a definição do objeto, a estimativa de preços, a disponibilidade orçamentária e os demais elementos exigidos pela legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência e a regularidade do procedimento.

11.5. A execução deverá observar as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos materiais, a padronização visual, o cumprimento dos prazos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Guaraciaba/SC, 26 de outubro de 2026.

Diana Mara Hamerski Casanova
Diretora Do Departamento De Cultura
Município de Guaraciaba/SC.

Alyne da Silva Aguiar
Assistente Administrativo
Município de Guaraciaba/SC

Simone Darif Tomazelli
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Município de Guaraciaba/SC

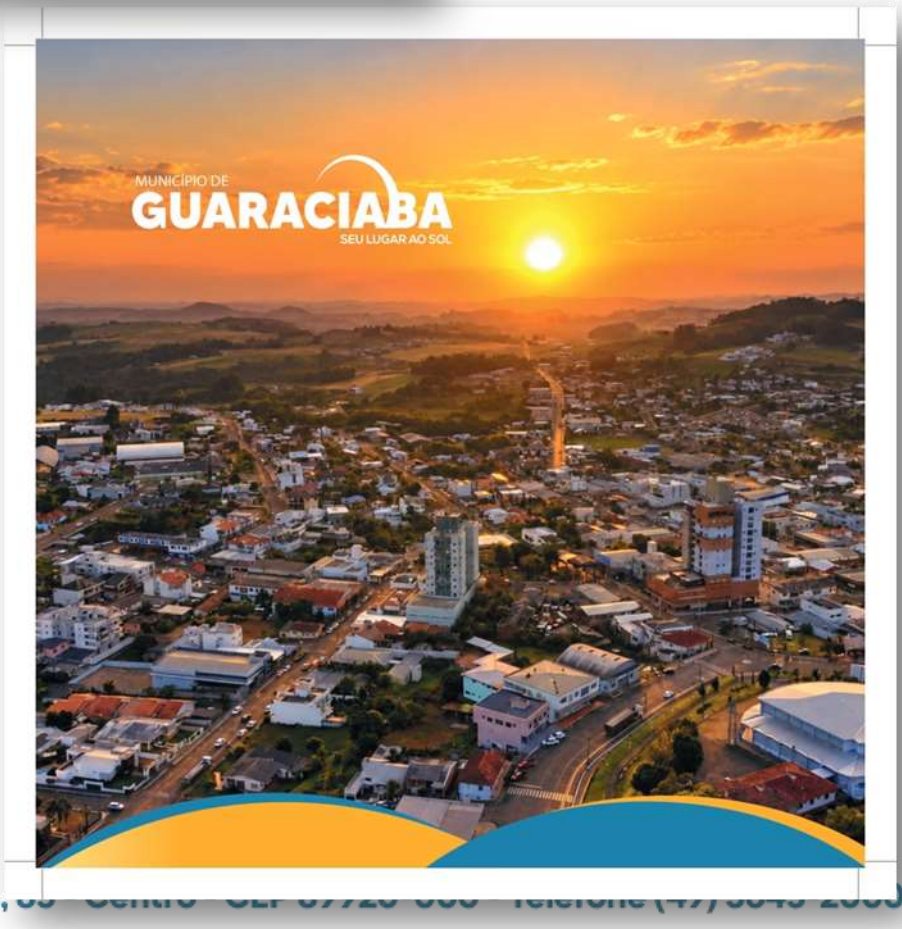
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

MODELO CALENDÁRIO – 2027

A arte/modelo completo dos calendários será encaminhado à empresa vencedora após a homologação do processo licitatório, para a confecção dos materiais conforme as especificações estabelecidas neste **Termo de Referência**.





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Anexo II – Modelo de Proposta Final

PROPOSTA FINAL

Processo Licitatório nº ___/2026
Pregão Eletrônico nº ___/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0,00			**R$**	**R$**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº ___/2026
Pregão Eletrônico nº ___/2026

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
  ( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

- **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- **Não mantem vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

- **Declaro que a possuo conhecimento integral do Edital** e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.

- **Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com o marco legal anticorrupção** - Declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dados complementares do representante legal (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº ___/2026
Pregão Eletrônico nº ___/2026

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A licitante acima identificada, através de seu representante legal, declara:

Declara sob as penas da Lei Federal n° 14.133/2021 **ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaramos conhecer.

Declara sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo V - Minuta do Contrato

Contrato nº ...../2026

Contrato administrativo, que fazem entre si o Município Guaraciaba/SC, e a licitante vencedora do Processo Administrativo_____/2026, Pregão Eletrônico__ /2026, Homologado em __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: O **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o n° 82.821.216/0001-82** com sede na Rua Ademar de Barros, 85, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS MARCON, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE;
CONTRATADA: ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Tendo em vista o que consta o processo de pregão supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTAS) UNIDADES DE CALENDÁRIOS DE MESA PERSONALIZADOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO E À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, ATIVIDADES E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de **R$ _____(___),** conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Valor Total	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável** para execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. Durante o período de vigência contratual, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, conforme art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recursos Utilizados
Código Reduzido: 96
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 3 - Departamento de Cultura
Ação: 2041 - Manutenção e desenvolvimento da promoção cultural e eventos diversos do município
Vínculo: 150070000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário
Subelemento: 3339032990000000000 - Outros materiais de distribuição gratuita

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a entrega integral das 4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades de calendários de mesa personalizados, o recebimento definitivo do objeto e o respectivo ateste pelo fiscal da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que constatada a conformidade dos materiais com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto;

5.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

nfe@guaraciaba.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria, para o e-mail culturagba2028@gmail.com.

5.4.1. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Do Prazo

6.1. A contratada deverá realizar a entrega integral das 4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades de calendários de mesa personalizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aprovação definitiva, pela Administração Municipal, da arte final/layout, observadas integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A produção definitiva somente poderá ser iniciada após a apresentação da prova digital/layout completo e sua aprovação expressa pela Administração Municipal.

Do Local

6.3. A entrega dos calendários ocorrerá no local indicado pela Administração Municipal, no Município de Guaraciaba/SC, em horário previamente estabelecido.

Da Forma De Entrega/Execução Do Objeto

6.4. A contratada deverá realizar a produção e entrega dos calendários de mesa personalizados, observando as especificações estabelecidas pela Administração e garantindo que todo o material seja entregue devidamente confeccionado, acabado e em condições adequadas de utilização até o prazo estabelecido.

6.5. A execução do objeto compreenderá a produção e entrega dos calendários de mesa personalizados no local indicado pela Administração Municipal, no Município de Guaraciaba/SC, observadas as condições, especificações e orientações previamente definidas pela Administração Municipal.

6.5.1. A aprovação do layout pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela observância das especificações técnicas, qualidade de impressão, materiais, gramaturas e acabamentos estabelecidos neste Termo de Referência.

a) fornecer os calendários de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas pela Administração;

b) utilizar os materiais, medidas, gramaturas, cores e acabamentos especificados neste Termo de Referência;

c) utilizar a arte e o conteúdo fornecidos pela Administração Municipal;

d) apresentar obrigatoriamente prova digital/layout completo do calendário para análise e aprovação expressa da Administração Municipal antes do início da produção definitiva, sendo vedada a impressão em escala sem a respectiva aprovação;

e) garantir que os calendários sejam produzidos com qualidade adequada de impressão e acabamento;

f) realizar o acondicionamento dos calendários de forma adequada para transporte e entrega;

g) responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais no local indicado pela Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

i) substituir, sem ônus para o Município, materiais que apresentem defeitos, avarias, falhas de impressão ou estejam em desacordo com as especificações contratadas;

j) comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do objeto ou o prazo estabelecido.

h) A aprovação do layout pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela observância das especificações técnicas, qualidade de impressão, materiais, gramaturas e acabamentos estabelecidos neste Termo de Referência.

Da Garantia

6.6. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e o valor da contratação.

Da Subcontratação

6.7. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial de serviços acessórios, quando necessária à execução, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Das Condições de Recebimento

6.8. O objeto será acompanhado e fiscalizado pelos servidores designados pela Administração Municipal.

6.9. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos calendários, mediante verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas.

6.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequada execução do objeto, mediante conferência das quantidades, características, qualidade de impressão e acabamento dos calendários, mediante ateste do fiscal da contratação.

6.11. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências de quantidade, danos, defeitos de impressão ou desconformidades em relação às especificações contratadas, a contratada será notificada para realizar as correções ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Contratada:

a) executar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) fornecer os calendários em perfeitas condições de uso, apresentação e acabamento;

c) utilizar os materiais, medidas, gramaturas, cores e demais características estabelecidas neste Termo de Referência;

d) utilizar corretamente a arte e o conteúdo fornecidos pelo Município;

e) apresentar obrigatoriamente prova digital/layout completo do calendário para análise e aprovação expressa da Administração Municipal antes do início da produção definitiva, sendo vedada a impressão em escala sem a respectiva aprovação;

f) cumprir o prazo estabelecido pela Administração, devendo realizar a entrega integral do objeto até 15 dias úteis após aprovação definitiva da arte;

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

g) disponibilizar os materiais devidamente acabados e acondicionados;

h) responsabilizar-se pelo transporte e demais despesas necessárias à entrega;

i) substituir, sem ônus para o Município, materiais que apresentem defeitos, avarias ou estejam em desacordo com as especificações contratadas;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

k) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa prejudicar ou impedir a execução do objeto;

l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

b) fornecer à contratada a arte e o conteúdo necessários para a personalização dos calendários;

c) prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto;

d) analisar e, quando aplicável, aprovar o layout/prova digital apresentado pela contratada;

e) comunicar à contratada eventual irregularidade ou desconformidades verificadas;

f) efetuar o pagamento devido, após o recebimento e ateste do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

g) aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.
9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.
9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018, conforme o andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
10.2. A extinção do contrato poderá ser:
10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec288

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência
b) multa;
I - compensatória;
II - de mora.
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.
12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a) descumprimento de pequena relevância;
b) inexecução parcial de obrigação contratual.
12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.
12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.
12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.
12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.
12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.
12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no *caput* do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.
12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.
12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.
12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.
12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
12.10. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.
12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
12.10.2. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec288

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
12.10.3. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O presente contrato tem como seu GESTOR(a) a(o) Sr(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação, conforme Decreto Municipal n° 239/2023.
13.1.1. O presente contrato tem como seu FISCAL a (o) Sr(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
13.2. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.
13.3. O fiscal de contrato, deverá seguir como referência para verificação do cumprimento do contrato pela CONTRATADA, o Termo de Referência do edital supracitado, este Contrato bem como o Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.
13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, XX de XXXXXX de 202X.

Assinado digitalmente por:
DOMINGOS MARCON
***.307.679-**
06/11/2026 11:29:12

DOMINGOS MARCON
MUNICIPIO DE GUARACIABA
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

DECLARO que sou Gestor(a) do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.
XXXXXXXXXXXXX
Gestor(a) do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.
XXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p146e4a0dec268

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000